



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº - 550

Data: 2 de dezembro de 1974.

Súmula: Autoriza o recolhimento de débitos fiscais, sem multas, juros e correção monetária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paranacity, no Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento de tributos municipais sem multas, juros e correção monetária até a data de 31 de dezembro do corrente ano com relação aos exercícios de 1973 e 1974.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dispensa dos acréscimos de que trata este artigo abrangerá todos os tributos municipais exceto aqueles já incrito em dívida ativa e taxa do fornecimento de água.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, em
2 de dezembro de 1974.

José Bonifácio Moron
Prefeito Municipal

José Rodrigues
Secretário.

Publicado () no jornal "FOLHA DO NORTE DO PARANÁ, Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 06/12/74

p) Secretário